



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24.662  
9

Processo nº 583.00.2002.171131-8/000000-000

Falência de Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A

**Meritíssima Juíza,**

1. Última manifestação do Ministério Público às fls. 24.503/518;
2. Fls. 24.528, requerimento de prestação de contas formulado por Tércio Genzine e outros. Basta acompanhar os autos e as prestações de contas do síndico.
3. Fls. 24.530 informação do 7º CRI de Cuiabá/MT de que não existem bens em nome de HD Empreendimentos e Participações Ltda.; Paulo Roberto de Andrade; Robert Engelberth de Itikawa e Carvalho Andrade; Audrey Caroline de Itikawa e Carvalho Andrade; Maureen de Itikawa e Carvalho Andrade; Neusa Pereira de Magalhães Andrade e Leonir Paes Soares de Barros. Sobre a informação **requer diga o Síndico.**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO  
SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24.663  
①

4. Fls. 24.542, resposta da 2ª Vara Cível de Toledo a cerca do cumprimento de carta precatória, reclamando o envio de *"tantas cópias da inicial quantas forem as pessoas a citar, acrescida de mais uma, que a integrará"*. **Requer providencie o Síndico o necessário.**
5. Fls. 24.544, resposta da Vara de Falência de Porto Alegre/RS reclamando encaminhamento de documentos indispensáveis para o cumprimento da precatória. **Requer providencie o Síndico o necessário.**
6. Fls. 24.546, pedido de informações da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro sobre bens arrecadados da massa falida. **Requer atenda o Síndico.**
7. Fls. 24.549, informação da 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos da existência de bens da falida penhorados e depositados com o leiloeiro José Eduardo de Abreu Sodré Santoro. **Requer verifique o Síndico quais os bens penhorados e a sua arrecadação na falência.**
8. Fls. 24.551/552, manifestação da Associação dos Lesados pela Fazendas Reunidas Boi Gordo S/A e empresas coligadas e Associadas, representando 25% do passivo

2/6



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO  
SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24.664  
P

quiografário, anuindo com a proposta desta Promotoria de Justiça para que será realizada assembléia de credores com vistas a promover a realização diferenciada dos bens da falida. Ciente. Esclarece, no entanto, que algumas diligências dever ser realizadas antes de se convocar os credores em assembléia, conforme anotado na última manifestação.

9. Fls. 24.556, manifestação de Grupo de Credores (mais de 30.000), representados por Ivan Caiuby Neves Guimarães e outros reclamando maior divulgação dos leilões judiciais, apresentando sugestões. Remeto os peticionários à minha última manifestação.
10. Fls. 24.560/561, auto de arrecadação. Ciente.
11. Fls. 24.568. Auto de penhora no rosto dos autos. Ciente.
12. Fls. 24.572, pedido de penhora no rosto dos autos da Fazenda Nacional de Mato Grosso. Ciente.
13. Fls. 24.576, manifestação da empresa de consultoria WPEXCHANGE, declinando dos trabalhos de auditoria para a qual foi contratada, esclarecendo não possuir condições

3/6



PRDMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO  
SETOR ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24.665  
D

materiais para tanto, bem como haver apresentado estimativa equivocada para o trabalho a ser desenvolvido. Por não ter concluído os trabalhos, dá-se por satisfeita e nada reclama da falida. Ciente da rescisão unilateral do contrato. Como não houve gastos da massa falida, esta Promotoria de Justiça concorda com a rescisão nos termos em que proposta.

14. Fls. 24.587, manifestação do Síndico apresentando nova empresa de auditoria (Matsubara & Associados) que reúne os predicativos necessários para confeccionar o levantamento contábil preconizado pelo setor técnico do Ministério Público e a atualização mensal da situação patrimonial da massa falida, conforme proposta de fls. 24588/24.596. Observa esta Promotoria de Justiça que a proposta apresentada pela "Matsubara" vai ao encontro com o parecer técnico emitido pela contadora do Ministério Público, trazendo todo o detalhamento necessário para a realização dos trabalhos, com prazo que atende aos rumos que se quer dar à falência (dois meses), além do acompanhamento mensal após a conclusão da

4/6



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIA DE SÃO PAULO  
SETORES ESPECIAIS DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24.666  
①

auditoria. O valor exigido, ao que parece, está dentro das expectativas da massa e abaixo do praticado no mercado, máxime se considerarmos que a contabilidade deverá ser construída a partir de informações espalhadas uma vez que não foram arrecadadas informações contábeis (livros) que sirvam de ponto de partida. Desta forma somos pela **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** da "Matsubara", devendo o Síndico providenciar o acesso aos autos o mais rapidamente possível.

15. Fls. 24.610/613, requer diga o Síndico.
16. Fls. 24.614 e 24.624/625, requer diga o Síndico sobre as justificativas apresentadas por Paulo Roberto de Andrade.
17. Fls. 24.617, requerimento do Síndico de autorização para contratar empresa "Z Z Y – Zales & Marketing Intelligence" para desenvolver e manter web site em nome da massa falida com a finalidade de prestar informações aos seus mais de 30 mil credores. A proposta de serviços e honorários apresentados às fls. 24.618 está de acordo com as necessidades da massa conforme estampado em nossa última manifestação. Os valores não são expressivos e os serviços a

5/6

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

24.667

serem prestados representam um avanço na transparência do processo falimentar, democratizando as informações antes inseridas no âmago do processo, cujo conteúdo ficava adstrito aos advogados. Com essa providência a massa estabelecerá um canal direto de comunicação com seus credores, prestando contas e tirando dúvidas, tudo em prol de uma justiça mais próxima do jurisdicionado. Assim, manifesta-se esta Promotoria de Justiça pela **APROVAÇÃO** da contratação nos termos em que foi vazada.

18. Fls. 24.620/621, informação do Síndico de que houve depósito equivocado na conta do perito avaliador, com pedido de providências junto à instituição financeira, devidamente deferido pelo Juízo. Ciente.

São Paulo, 22 de novembro de 2010.

**Eronides Aparecido Rodrigues dos Santos**

7º Promotor de Justiça de Falência